



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4972

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 17/03/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº98. (NÃO VOTADO). Autoriza a municipalização de turmas de escolas estaduais de nível fundamental, urbanas e rurais, do município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 27.2      **Posição:** 60      **Número de folhas:** 04

---

Espécie: PL  
Categoria: Pendentes  
Cl: 27.2  
Ordem: 60  
nº fls: 02



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº /98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL, Dr. JAIRO ATHAYDE

ASSUNTO:

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DE TURMAS DE ESCOLAS ESTADUAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES - CLAROS - MG.

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 - RECEBIDO EM 17/03/98
- 2 - À COM. DE EDUCAÇÃO.
- 3 - *VISTAS ALTAIR*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.**  
**Consultoria Jurídica**

*1273798-A7*  
**MARCO DE 1998.**

**PROJETO DE LEI Nº** , **DE 11 DE**

**AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DE TURMAS DE ESCOLAS ESTADUAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à municipalização de turmas das escolas estaduais de 1ª. a 8ª. séries de nível fundamental, existentes na área urbana e rural deste Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo gerenciará e manterá, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, as turmas municipalizadas na forma do disposto no art. 1º desta.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 11 de março de 1998.

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EM 19 DE MARÇO DE 19 98

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

## Consultoria Jurídica

Montes Claros, 11 de março de 1998.

Ofício nº : CJ/031/98

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o Projeto em tela, pretendemos a municipalização de Turmas das escolas estaduais de nível fundamental, em funcionamento no nosso Município, quer estejam na área urbana ou rural.

Desta maneira acreditamos que, de modo mais célebre, estaremos definindo melhor a linha de parceria que estabelecemos com o Estado de Minas Gerais, tendo por finalidade primeira o crescimento e a melhor desenvoltura do ensino em nosso Município, viabilizando assim maiores e imprescindíveis benefícios a todos os educandos.

Pela relevância desta proposta de lei, aguardamos com expectativa que os Senhores Vereadores possam aprová-la integralmente, permitindo que se torne realidade a municipalização do ensino fundamental, com os resultados positivos que dela advirão naturalmente.

Com estas razões, aproveitamos para desejar a V.Exa., e a seus ilustres Pares, Senhor Presidente, os nossos sinceros protestos de grande estima e respeito.

Atenciosamente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.*

*Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho*

*DD. Presidente da Câmara Municipal*

*NESTA*

